

CNPJ: 11.172.836/0001-90AFE: 8.06.143-9 (K92XWH06HW1L) Av. Brasil Sul Galpão 01 nº. 4175 Qd.02 Lt.03E Setor Sul Jamil Miguel

Anápolis - GO CEP: 75.124-820 Fone: (62)3642-9442

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ PROCESSO Nº 4658/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS

A TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 11.172.836/0001-90, sediada à Av. Brasil, nº 4.175, Qd. 2, Lote 3E, Galpão 1, Setor Jamil Miguel Sul, na cidade de Anápolis/GO – CEP 75124-820, neste ato representada por seu Sócio Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO GOULART DE CARVALHOS CAMPOS, RG 4557337/DCPC-GO e CPF/MF nº 013.079.841-00, vem, tempestivamente e com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, o que faz nesta oportunidade a recorrente acima qualificada nos termos abaixo, CONTRA O DESCRITIVO DO OBJETO ORA LICITADO.

1 – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para a aquisição TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DA COVID-19.

A abertura dos trabalhos ocorrerá no dia 2<mark>8/07/2020 às 09:30h (horário d</mark>e Brasília).

O termo de referência do edital solicita o produto TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DA COVID-19 com 2 DISPOSITIVOS (CASSETES) SEPARADOS PARA LEITURA DE IgG E IgM

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|----------------------|------------|
| 01 | Kit de teste rápido imunocromatografico para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19, presente em amostras humanas de sangue total, soro ou plasma. O teste contém dois dispositivos teste, paradetecção de IgG e IgM anti-COVID-19. Cada dispositivo é embalado individualmente e contém: um dispositivo teste, um sachê dessecante com silica gel, pipeta capilar de 10 µL (para o teste de COVID-19 IgG/IgM), tampão diluente, saco para descarte e manual de instrucões. | Kit | 31.000 |



CNPJ: 11.172.836/0001-90AFE: 8.06.143-9 (K92XWH06HW1L) Av. Brasil Sul Galpão 01 nº. 4175 Qd.02 Lt.03E Setor Sul Jamil Miguel

Anápolis - GO CEP: 75.124-820 Fone: (62)3642-9442

2 - DAS RAZÕESPARA A IMPUGNAÇÃO

O edital solicita que produto tenha: (cassete de testes separados para IgM E IgG), ocorre que essa característica é de apenas uma marca no mercado.

A maioria dos testes registrados no mercado registrados na ANVISA possui cassete único para IgM E IgG e possuem eficácia e eficiência superior dos testes rápidos com cassete de testes separados para IgM E IgG, conforme (ESTUDO DE ACURÁCIA DOS TESTES DIAGNÓSTICOS PARA A COVID-19 REGISTRADOS NA ANVISA), realizado pela MINISTÉRIO DA SAÚDE em maio DE 2020.(VEJA ANEXO 1).

Tendo em vista que não há estudos científicos consistentes que comprovem a vantagem dos testes rápidos com cassete de testes separados para IgM E IgG, bem como a inexistência de recomendação dos órgãos sanitários do Brasil (ANVISA-MS), dos organismo de proteção à saúde internacionais ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS), e do órgão responsável pelo teste da eficiência dos testes rápidos para COVID-19 no Brasil- a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), conta-se que não existe nenhuma vantagem técnica e ou acurácia de resultados nos testes com duplo cassete.

Um dos indicadores utilizados pela ANVISA-MS para aferir a qualidade dos testes rápidos para detecção da COVID-19 é o PERCENTUAL DE SENSIBILIDADE, quanto maior a sensibilidade maior a acuracidade dos resultados:

"A sensibilidade e especificidade dos testes sorológicos variaram entre os fabricantes. É importante destacar que uma baixa sensibilidade do teste diagnóstico pode resultar em uma maior probabilidade de detectar falsosnegativos, o que poderia interferir principalmente em casos de indivíduos assintomáticos. Em geral, a sensibilidade dos testes foi superior a 85% e a especificidade, superior a 94%." Fonte: Estudo de acurácia dos testes diagnósticos para a COVID-19 registrados na Anvisa – maio de 2020.

O teste idêntico a característica do descritivo técnico apresenta resultado inferiores dos demais testes ofertados pelo mercado.

| | C | ASSETE ÚNICO | | DUPLO CASSETE | | | |
|-----|---------------|---|--------|----------------|----------|---------|--|
| | SENSIBILIDADE | NSIBILIDADE ESPECIFICIDADE PRECISÃO SENSIBILIDADE | | ESPECIFICIDADE | PRECISÃO | | |
| | | | | | | NÃO | |
| IgG | 100% | 98,89% | 99,17% | 95% | 99% | AFERIDO | |
| | | | | | | NÃO | |
| IgM | 90% | 97,78% | | 90% | 94% | AFERIDO | |

Fonte: Estudo de acurácia dos testes diagnósticos para a COVID-19 registrados na Anvisa – maio de 2020



CNPJ: 11.172.836/0001-90AFE: 8.06.143-9 (K92XWH06HW1L) Av. Brasil Sul Galpão 01 nº. 4175 Qd.02 Lt.03E Setor Sul Jamil Miguel

Anápolis – GO CEP: 75.124-820 Fone: (62)3642-9442

TESTE PADRÃO COM (UM) CASSETE:

| COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device (WB/S/P) | IgG Sensibilidade: 100,0% Especificidade: 98,89% Precisão: 99,17% IgM | imunocromatografia de fluxo lateral | sangue humano, plasma | total soro ou | 15 minutos | kit com 25 testes; 1 solução tampão; 25 lancetas; 25 conta gotas descartáveis |
|--|---|-------------------------------------|-----------------------------|------------------|------------|--|
| | Sensibilidade: 90% Especificidade: 97,78% | | | | | |

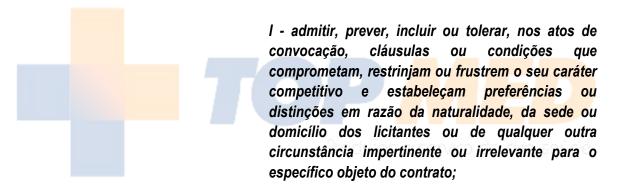
TESTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

públicos:

| COVID-19 | IgG/IgM | ECO | IgG | ensaio imunocromatográfico para a | sangue, | soro | ou | 10 minutos | kit com 1 a 100 Cassetes 1; 1 a 100 |
|----------|---------|-----|---------------------|-------------------------------------|---------|-------|----|------------|---------------------------------------|
| Teste | | | Sensibilidade: 95%; | detecção qualitativa, específica e | plasma | (10µL | de | | Cassetes 2; Tampão de diluente: 100 x |
| ' | | | Especificidade: 99% | diferencial de anticorpos IgG e IgM | amostra |) | | | 4 mL |
| | | | IgM | anti-COVID-19 | | | | | |
| | | | Sensibilidade: 90%; | | | | | | |
| | | | Especificidade: 94% | | | | | | |

Desse modo entendemos que o descritivo técnico do material restringirá a participação de 99% das empresas, desrespeitando o princípio da amplitude de disputa. O resultado será a compra de um produto de qualidade inferior com um preço acima do mercado.

De acordo com o § 1°, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes



Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19 COM 2 CASSETES E QUE 99% DOS TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 SÃO COM APENAS 1 CASSETE E QUE NÃO EXISTE NENHUMA VANTAGEM DE QUALIDADE E/OU PREÇO PARA OS TESTES DE DUPLO CLASSE), não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora, podendo caracterizar *direcionamento*, ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5°, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

CNPJ: 11.172.836/0001-90AFE: 8.06.143-9 (K92XWH06HW1L) Av. Brasil Sul Galpão 01 nº. 4175 Qd.02 Lt.03E Setor Sul Jamil Miguel

Anápolis - GO CEP: 75.124-820 Fone: (62)3642-9442

3 -DOS PEDIDOS:

A recorrente, mediante todo exposto, requer:

- a) seja recebida a presente impugnação por ser a mesma tempestiva;
- b) que seja retirada a exigência no descritivo técnico do produto de (duplo cassete) e aberto para ampla concorrência para que 99% das empresas possam participar ofertando o produto com (cassete único) e/ou com (duplo cassete), evitando, assim, possíveis ações judiciais que possam atrasar todo procedimento, tendo em vista a flagrante desobediência ao § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93.

Espera Deferimento!

Anápolis-GO, 23 de junho 2020.

mando Saulout de Mai

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 11.172.836/0001-90